



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II - Edição nº 498**Alcinópolis, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020.****3 páginas**

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Dalmy Crisóstomo da Silva
Vice-Prefeita	Adriele Aparecida Bocalan
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Laeryk Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Célia Regina Furtado dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Márcia Isabel de Souza
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	Thiago Carneiro Pereira
Secretário Municipal de Assistência Social	José da Silva Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente	Bruna Barbosa

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Marcos Antonio dos Reis
Vice-Presidente	Valdeci Passarinho
Primeira Secretária	Cintia Lima
Segundo Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Vereador	Alcir do Escritório
Vereador	Ângelo do Nicola
Vereador	Ênio Queiróz
Vereador	Weliton Guimarães
Vereador	Nivaldo Nunes

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	02
Decreto.....	02

PODER EXECUTIVO**DECRETO**

DECRETO Nº 111/2020, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município, no exercício de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2020 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 1º. Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

**CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à gerência de Finanças e Planejamento, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º. O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 18 de dezembro de 2020, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 4º. Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra orçamentária se darão até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º. As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 19 a 31 de dezembro, serão pagas no seu processo normal.

Art. 6º. O Prefeito designará aos atuais secretários que façam a conferência bens móveis e imóveis, devendo a sua conclusão se dar até o dia 31 de dezembro de 2020, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial e os gastos até 31 de janeiro de 2021.

Art. 7º. O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa à movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 15 de janeiro de 2021, impreterivelmente.

**CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Art. 8º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 9º. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 10. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV DOS AJUSTES DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Art. 11. O setor de Contabilidade fica autorizado a promover as correções e ajustes contábeis que se fizerem necessárias, registrando-se nas Variações Patrimoniais Aumentativas VPA ou Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD, devendo ser esclarecidas no Anexo de Notas Explicativas como peça integrante da Prestação de Contas.

CAPÍTULO V DAS LICITAÇÕES

Art. 14. É vedada a partir do dia 18 de dezembro de 2020, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se concluam até o dia 31 de dezembro de 2020, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

§1º. A partir desta data, 18 de dezembro, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

§2º. Considerando a Anualidade da Lei Orçamentária e a vigência dos Contratos adstrita aos Créditos Orçamentários autorizados deve-se adotar os seguintes procedimentos:

- a) – Os contratos com saldo a utilizar referentes ao fornecimento de material de consumo com vencimento até 31-12-2020, desde que seja cabível a prorrogação, poderão ter os seus Empenhos Anulados em 31 de dezembro e reempenhados 1º dia útil de 2021(04-01-2021);
- b) – Os contratos de Prestação de Serviços de caráter contínuo ou não, se prorrogado com vigência posterior a 31-12-2020 podem ser anulados em 31-12-2020 e reempenhados em 04-01-2021;
- c) – Os contratos de Obras devem acompanhar a vigência da execução e o Cronograma Físico Financeiro, empenhando-se apenas o valor a ser executado até 31-12-2020, devendo o saldo ser anulado e reempenhados em 04-01-2021;
- d) – As despesas a pagar não liquidadas referentes a Recursos Federais desde que tenha disponibilidade em Caixa poderão ser inscritos em Restos a Pagar até o seu limite.
- e) – As Despesas a Pagar não liquidadas referentes recursos próprios fontes 1.00 – Recursos Ordinários, 1.01 – EDUCAÇÃO e 1.02 – SAÚDE, mesmo que tenham disponibilidade, poderão ser anuladas até 31-12-2020 e reempenhados em 04-01-2021, considerando-se que a liquidação da despesa se dará efetivamente no Exercício de 2021, assim como a Liquidação como restos a pagar não Processados, não entra no conjunto dos limites constitucionais como Despesa Empenhada e liquidada do Exercício em 2020.
- f) – Os repasses dos Convênios com as entidades sociais referentes ao mês de Dezembro deverão se possível ser antecipadas para o início do mês ou no caso da impossibilidade, deverão ser repassados no Exercício de 2021 como despesas de Exercício anterior.

Art. 15. Ficam autorizados o Setor de Pagamento e de Licitação a promoverem no mês de dezembro de 2020, os procedimentos necessários para o exercício de 2021, para o período de 06 meses ou para o Exercício todo, conforme o caso referente os serviços e materiais tais como: Combustível, Transporte Escolar, Merenda Escolar, Limpeza, Publicidade, utilizando-se dos programas e dotações da LOA 2021, desde que aprovada pelo Legislativo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;

II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;

III – aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regularmente;

IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados;

V – as despesas do FUNDEB.

Art. 17. Os resíduos de receitas arrecadadas até 31-12-2020 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2021, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 18. Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizados pelo Prefeito, em cada caso.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Alcinópolis-MS, 07 de dezembro de 2020.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal